

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
TRÊS RANCHOS – GOIÁS**

EDITAL Nº 01/2026

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE
TRÊS RANCHOS/GO**

GESTÃO 2026–2028

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TRÊS RANCHOS/GO, por intermédio de sua Presidência, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na Lei Municipal nº 1.295, de 20 de agosto de 2026; na Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015; na Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023; na Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023; e no Regimento Interno do CMAS,

TORNA PÚBLICO o presente Edital de convocação e regulamentação do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Três Ranchos/GO, para o mandato 2026–2028, mediante as condições estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Três Ranchos/GO, para o mandato 2026–2028, observadas a legislação municipal e as normas nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O processo eleitoral será realizado em foro próprio da sociedade civil, sob coordenação da sociedade civil e supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023.

Art. 3º O processo eleitoral observará os princípios da:

I – participação social;

II – autonomia da sociedade civil;

III – paridade entre Governo e sociedade civil;

- IV – transparência;
- V – publicidade;
- VI – igualdade de condições entre os participantes;
- VII – representatividade dos segmentos;
- VIII – acessibilidade;
- IX – razoabilidade e simplicidade dos procedimentos; e
- X – respeito às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. As regras deste Edital serão aplicadas de forma a favorecer a participação da sociedade civil, especialmente dos usuários da Política de Assistência Social, sem prejuízo da necessidade de assegurar a legitimidade, a transparência, a segurança e a regularidade do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Serão escolhidos 3 (três) representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, para composição do CMAS, observadas a Lei Municipal nº 1.295/2026 e as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 5º A representação da sociedade civil no CMAS será composta pelos segmentos de:

- I – usuários e suas organizações;
- II – trabalhadores do SUAS e suas organizações; e
- III – entidades e organizações de assistência social.

§ 1º Havendo representação habilitada dos três segmentos, será assegurada uma vaga a cada segmento.

§ 2º Considerando a inexistência, no Município, de entidade ou organização de assistência social habilitada para ocupar a vaga destinada ao respectivo segmento, a respectiva representação será redistribuída aos segmentos de usuários e trabalhadores, nesta ordem, conforme a legislação municipal e as normas do CNAS.

§ 3º Para o presente processo eleitoral serão disponibilizadas:

- I – 2 (duas) vagas para representantes de usuários e suas organizações, cada uma com respectivo suplente; e
- II – 1 (uma) vaga para representante dos trabalhadores do SUAS e respectivo suplente.

§ 4º A distribuição prevista no § 3º deste artigo decorre da inexistência de representação habilitada de entidade ou organização de assistência social no Município, não implicando redução da representação da sociedade civil nem quebra da paridade entre Governo e sociedade civil.

§ 5º A composição prevista neste artigo poderá ser revista em processo eleitoral futuro caso passe a existir representação habilitada do segmento de entidades e organizações de assistência social, observadas as normas do CNAS.

Art. 6º Na hipótese de município de pequeno porte e inexistindo outra organização habilitada para determinada vaga, a organização existente poderá indicar outro representante, desde que pertencente ao segmento correspondente, observadas a legitimidade da representação, a autonomia da sociedade civil, a escolha democrática e as demais condições previstas na legislação e nas normas do CNAS.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não autoriza a indicação de trabalhador do SUAS para vaga destinada ao segmento dos usuários, nem de pessoa que não pertença ao segmento correspondente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral temporária da sociedade civil, constituída especificamente para essa finalidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil que não sejam candidatos ao processo eleitoral.

§ 2º Preferencialmente, integrarão a Comissão Eleitoral representantes da atual composição da sociedade civil no CMAS que não pretendam concorrer ao processo eleitoral.

§ 3º Não havendo número suficiente de representantes da atual composição da sociedade civil desimpedidos, poderão ser designados outros representantes da sociedade civil que não sejam candidatos.

§ 4º A Secretaria Executiva do CMAS prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral, sem interferência na escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber e analisar os pedidos de inscrição;
- II – verificar a documentação apresentada;
- III – habilitar candidaturas e representações eleitorais;

- IV – publicar as relações preliminar e definitiva dos habilitados;
- V – apreciar os recursos apresentados;
- VI – promover a divulgação e mobilização dos segmentos;
- VII – organizar e conduzir o Foro Eleitoral;
- VIII – coordenar a votação ou aclamação, conforme o caso;
- IX – realizar ou supervisionar a apuração;
- X – proclamar o resultado;
- XI – lavrar a ata do processo eleitoral; e
- XII – praticar os demais atos necessários à regularidade do processo, observadas a legislação e as normas do CNAS.

Art. 9º O Ministério Público será formalmente comunicado acerca do processo eleitoral, inclusive quanto ao presente Edital, ao cronograma, à composição da Comissão Eleitoral e à realização do Foro Eleitoral, para ciência, acompanhamento e supervisão.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou eleitores, os representantes e organizações dos segmentos da sociedade civil previstos na legislação do SUAS e neste Edital, desde que habilitados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Para fins deste processo eleitoral, serão considerados os seguintes segmentos:

- I – usuários e suas organizações; e
- II – trabalhadores do SUAS e suas organizações.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 12. A participação dos usuários observará a Resolução CNAS/MDS nº 99/2023 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Poderão participar, entre outras formas de organização reconhecidas pelo CNAS:

- I – coletivos de usuários;
- II – associações de usuários;
- III – associações e centros comunitários que atendam aos requisitos normativos;

IV – fóruns de usuários;

V – movimentos de usuários; e

VI – outras formas de organização representativa de usuários reconhecidas pelo SUAS.

§ 2º Não será exigida personalidade jurídica para coletivos, fóruns, movimentos ou outras formas de organização informal admitidas pela Resolução CNAS/MDS nº 99/2023.

§ 3º A organização de usuários deverá demonstrar, de forma compatível com sua natureza:

I – a existência de usuários da Política de Assistência Social entre seus dirigentes, quando aplicável;

II – base social e territorial de representação;

III – mecanismos de participação e deliberação coletiva;

IV – regularidade das reuniões;

V – mecanismos de alternância e periodicidade dos mandatos de seus dirigentes, quando aplicável;

VI – Carta de Compromissos, Regimento Interno ou Plano de Ação; e

VII – endereço físico ou eletrônico de conhecimento público, conforme sua natureza.

Art. 13. Os representantes dos usuários deverão ser escolhidos entre os próprios usuários da Política de Assistência Social, democraticamente designados por sua organização representativa, sendo vedado o preenchimento de vaga do segmento de usuários por trabalhador do SUAS, gestor público, entidade ou organização de assistência social ou organização de trabalhadores do SUAS.

§ 1º O candidato ao segmento de usuários deverá comprovar sua vinculação com a organização, coletivo, fórum ou movimento que o indique, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 99/2023.

§ 2º Caso não haja candidatura suficiente para preenchimento das vagas destinadas aos usuários, deverá ser realizado novo processo eleitoral específico até que as vagas sejam preenchidas, observado o disposto na Resolução CNAS/MDS nº 99/2023.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 14. A representação dos trabalhadores observará a Resolução CNAS nº 6/2015, a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Poderão representar os trabalhadores, entre outras formas de organização reconhecidas pela legislação:

I – associações de trabalhadores;

II – sindicatos;

III – federações;

IV – confederações;

V – centrais sindicais;

VI – conselhos de profissões regulamentadas, quando a representação estiver relacionada ao SUAS; e

VII – fóruns de trabalhadores do SUAS.

§ 2º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores no Município, será estimulada a organização de Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS, com apoio necessário à escolha de seus representantes, observado o disposto na Resolução CNAS nº 6/2015.

§ 3º A representação dos trabalhadores deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos.

Art. 15. Não poderá representar o segmento dos trabalhadores o profissional que, em razão de cargo, função, designação ou das atribuições efetivamente exercidas, enquadre-se nas hipóteses de impedimento estabelecidas pelas normas do CNAS, especialmente quando estiver no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A existência de vínculo temporário decorrente de processo seletivo simplificado não constitui, isoladamente, hipótese de impedimento, devendo ser examinadas a natureza das atribuições efetivamente exercidas pelo profissional e sua compatibilidade com a autonomia exigida para a representação do segmento dos trabalhadores.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. Não poderão candidatar-se às vagas destinadas à sociedade civil:

I – membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

II – pessoas que não integrem o segmento pelo qual pretendam concorrer;

III – trabalhadores enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas nas normas do CNAS;

IV – gestores públicos ou agentes públicos cuja função seja incompatível com a representação autônoma da sociedade civil; e

V – pessoas que estejam em situação incompatível com o exercício da representação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 17. É vedado ao trabalhador do SUAS ocupar vaga destinada ao segmento dos usuários.

Art. 18. Os candidatos deverão declarar, no ato da inscrição, que não se encontram em qualquer situação de impedimento para representar o respectivo segmento e que atendem aos requisitos da legislação, das normas do CNAS e deste Edital.

CAPÍTULO VIII

DAS CANDIDATURAS, TITULARES E SUPLENTES

Art. 19. Cada organização, coletivo, fórum ou representação habilitada poderá apresentar candidatura para vaga correspondente ao seu segmento, mediante indicação de candidato titular e de respectivo suplente, ambos pertencentes ao mesmo segmento.

§ 1º No segmento dos usuários, titular e suplente deverão ser usuários da Política de Assistência Social.

§ 2º No segmento dos trabalhadores, titular e suplente deverão atender às condições estabelecidas neste Edital e nas normas do CNAS.

§ 3º O suplente indicado nos termos do caput substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, na forma do Regimento Interno do CMAS.

§ 4º Ocorrendo vacância definitiva do titular, será convocado o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e do Regimento Interno do CMAS.

Art. 20. Na hipótese prevista no art. 6º deste Edital, inexistindo outra organização habilitada para determinada vaga e havendo necessidade de preenchimento de mais de uma vaga do mesmo segmento, poderá ser admitida a indicação de outro representante pela organização existente, desde que observados os requisitos de pertencimento ao segmento, legitimidade, autonomia e escolha democrática.

CAPÍTULO IX

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. As inscrições serão realizadas de **forma presencial** no período de 01 a 08 de setembro de 2026, das 08h às 13h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do

CMAS, situada à Av. Cel. Levino Lopes, nº 01, Centro, Fone (64) 3433-3214, conforme a modalidade escolhida pelo interessado, observadas as regras e horários deste Edital.

Art. 22. O pedido de inscrição deverá indicar:

- I – o segmento de representação;
- II – a condição de candidato e/ou eleitor;
- III – a organização, coletivo ou fórum representado;
- IV – o candidato titular;
- V – o respectivo suplente; e
- VI – telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato.

Art. 23. Para inscrição de organização de usuários deverão ser apresentados, conforme a natureza da organização:

- I – formulário de inscrição fornecido pelo CMAS;
- II – documento que demonstre a existência e atuação da organização;
- III – comprovação de base social e territorial;
- IV – documento que demonstre a escolha democrática do titular e suplente;
- V – comprovação de vinculação do candidato à organização;
- VI – declaração de atendimento aos requisitos da Resolução CNAS/MDS nº 99/2023; e
- VII – documento oficial de identificação dos candidatos.

§ 1º A ausência de personalidade jurídica não impedirá a inscrição de coletivo, fórum ou movimento de usuários admitido pela Resolução CNAS/MDS nº 99/2023.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à comprovação dos requisitos, concedendo prazo razoável para sua apresentação, sem criação de exigência não prevista na legislação ou neste Edital.

Art. 24. Para inscrição da representação dos trabalhadores deverão ser apresentados:

- I – formulário de inscrição;
- II – documento que demonstre a existência e atuação da organização ou fórum de trabalhadores;
- III – documento de indicação democrática do titular e suplente;
- IV – documento oficial de identificação dos candidatos; e

V – declaração de que os candidatos atendem aos requisitos da Resolução CNAS nº 6/2015 e não se encontram nas hipóteses de impedimento previstas nas normas do CNAS.

Parágrafo único. Na ausência de organização formal de trabalhadores, a Comissão Eleitoral poderá receber documentação relativa à constituição de Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS, observado o disposto na Resolução CNAS nº 6/2015.

Art. 25. A documentação exigida será analisada de forma compatível com a natureza de cada organização, não sendo exigidos documentos próprios de pessoa jurídica formal de organizações informais que não os possuam, sem prejuízo da comprovação dos requisitos materiais previstos nas normas do CNAS.

CAPÍTULO X

DOS ELEITORES

Art. 26. Poderão exercer o direito de voto as organizações, coletivos, fóruns ou demais formas de organização representativa habilitadas como eleitoras no respectivo segmento.

§ 1º Cada representação eleitora habilitada terá direito a 1 (um) voto no respectivo segmento.

§ 2º A mesma representação poderá ser habilitada simultaneamente como candidata e eleitora, hipótese em que terá direito a apenas 1 (um) voto.

§ 3º O voto será exercido pelo representante indicado pela organização ou representação habilitada.

§ 4º O público em geral poderá participar do Foro Eleitoral como observador, sem direito a voto, salvo quando estiver formalmente habilitado como representação eleitora.

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará a relação preliminar das candidaturas e representações eleitoras habilitadas.

Art. 28. A habilitação observará:

I – o enquadramento no segmento indicado;

II – a comprovação da representação;

III – o atendimento dos requisitos específicos do segmento;

IV – a inexistência de impedimento;

V – a apresentação da documentação exigida; e

VI – a observância da legislação e das normas do CNAS.

Art. 29. Documentos faltantes ou inconsistências sanáveis poderão ser complementados dentro do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que a complementação não implique alteração indevida do segmento, da natureza da representação ou da própria candidatura.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 30. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir candidatura ou habilitação de eleitor caberá recurso à própria Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo indicado no cronograma deste Edital, contado da publicação da decisão, mediante protocolo presencial na sede da Secretaria Executiva do CMAS (Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social) no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2º O recurso deverá indicar objetivamente os fundamentos da inconformidade e, quando necessário, ser acompanhado dos documentos pertinentes.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos e publicará o resultado definitivo da habilitação antes da realização do Foro Eleitoral.

Art. 31. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas nos autos do processo eleitoral, assegurada publicidade aos atos e resultados, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII

DO FORO ELEITORAL

Art. 32. O Foro Eleitoral da sociedade civil será realizado no dia **02 de setembro de 2026**, a partir das 09h no Prédio do CRAS de Três Ranchos, situado à Rua José Barbosa, Centro.

§ 1º O Foro será aberto ao público.

§ 2º O Foro será conduzido pela Comissão Eleitoral da sociedade civil.

Art. 33. No início do Foro Eleitoral, a Comissão Eleitoral apresentará:

I – as regras do processo;

II – a relação definitiva dos candidatos;

III – a relação das representações eleitoras habilitadas;

IV – o número de vagas por segmento;

V – a forma de votação; e

VI – os critérios de classificação, suplência e substituição.

Art. 34. Havendo apenas uma candidatura habilitada para determinada vaga, o Foro Eleitoral poderá aprovar sua escolha por aclamação, mediante manifestação expressa das representações eleitoras presentes e habilitadas, devendo o resultado ser registrado em ata.

Art. 35. Havendo mais de uma candidatura para determinada vaga, será realizada votação pelas representações eleitoras habilitadas do respectivo segmento.

Art. 36. Cada representação eleitora terá direito a 1 (um) voto.

Art. 37. Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas destinada ao respectivo segmento.

§ 1º Os demais candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de votação, dentro do respectivo segmento, para fins de eventual preenchimento de vaga decorrente de vacância, observadas as normas do CNAS e o Regimento Interno do CMAS.

§ 2º Em caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 3º A ordem de classificação será registrada na ata do Foro Eleitoral.

Art. 38. O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral e registrado em ata.

CAPÍTULO XIV

DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATURAS

Art. 39. Encerrado o período regular de inscrições, a Comissão Eleitoral verificará a existência de candidaturas suficientes para o preenchimento das vagas e respectivas suplências.

§ 1º Havendo ausência ou insuficiência de candidaturas em determinado segmento, a Comissão Eleitoral promoverá mobilização complementar específica, mediante divulgação nos canais institucionais e junto às organizações e participantes do respectivo segmento.

§ 2º A mobilização complementar terá por finalidade ampliar a participação e possibilitar o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 40. Não havendo representação eleitora habilitada em determinado segmento, não será realizada votação naquele segmento, devendo a ocorrência ser registrada em ata e adotadas as providências necessárias para novo processo eleitoral.

Art. 41. Persistindo vaga não preenchida, será promovido processo eleitoral complementar específico, mediante convocação própria, observadas as normas do CNAS.

§ 1º No segmento de usuários, deverá ser realizado novo processo eleitoral específico até que as vagas destinadas ao segmento sejam preenchidas, conforme a Resolução CNAS/MDS nº 99/2023.

§ 2º No segmento dos trabalhadores, será observado o dever de estímulo à organização do segmento e à constituição de fórum de trabalhadores, quando inexistente representação legalmente constituída, conforme a Resolução CNAS nº 6/2015.

§ 3º A realização de processo complementar não poderá ser utilizada para alterar a composição paritária ou a ordem legal de preenchimento das vagas da sociedade civil.

CAPÍTULO XV

DA ATA, DO RESULTADO E DA NOMEAÇÃO

Art. 42. A ata do Foro Eleitoral deverá registrar, de forma objetiva:

- I – data, horário e local;
- II – membros da Comissão Eleitoral presentes;
- III – representações eleitoras habilitadas e presentes;
- IV – candidaturas habilitadas;
- V – forma de escolha adotada;
- VI – resultado da votação ou aclamação;
- VII – eventuais empates e respectivos critérios de desempate;
- VIII – ordem de classificação;
- IX – vagas eventualmente não preenchidas;
- X – manifestações ou ocorrências relevantes; e
- XI – demais informações necessárias à comprovação da regularidade do processo.

Art. 43. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Presidente do CMAS para as providências administrativas necessárias à composição do Conselho.

Art. 44. O resultado será divulgado pelos meios oficiais disponíveis, com publicidade da classificação e dos representantes eleitos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 45. Concluído o processo eleitoral, o resultado dos representantes da sociedade civil será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com as indicações dos

representantes governamentais, para edição do ato de nomeação, observada a antecedência necessária à posse e à continuidade do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XVI

DO CRONOGRAMA

Art. 46. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital e início da divulgação	01/09/2026
Período de inscrições	01 a 08/09/2026
Análise das inscrições	09/09/2026
Publicação da habilitação preliminar	09/09/2026
Prazo para recursos	09/09/2026 a 11/09/2026
Análise e julgamento dos recursos	14/09/2026
Publicação da habilitação definitiva	15/09/2026
Foro Eleitoral	16/09/2026
Apuração e proclamação do resultado	16/09/2026
Publicação do resultado final	17/09/2026
Encaminhamento para nomeação	18/09/2026

§ 1º Os horários, locais e meios de apresentação das inscrições e recursos serão divulgados juntamente com este Edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá promover mobilização complementar antes do Foro Eleitoral sempre que identificar insuficiência de candidaturas ou de representações eleitoras.

§ 3º Caso seja necessária eleição complementar, será publicado ato convocatório específico, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO XVII

DA PUBLICIDADE, ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 47. O presente Edital será divulgado de forma ampla e obrigatória pelos meios oficiais disponíveis, especialmente:

I – publicação nos canais oficiais do Município;

II – divulgação nos equipamentos da rede socioassistencial;

III – divulgação no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – comunicação às organizações, grupos e participantes identificados nos segmentos de usuários e trabalhadores;

V – divulgação em meios eletrônicos e redes sociais institucionais; e

VI – outros meios aptos a alcançar os potenciais participantes.

Art. 48. A divulgação deverá utilizar linguagem clara e acessível e conter informações suficientes para que os interessados possam participar do processo sem necessidade de intermediários.

Art. 49. O CMAS e o órgão gestor da Assistência Social assegurarão condições de acessibilidade e participação dos usuários e demais representantes da sociedade civil, observando, quando cabíveis, as dimensões arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e comunicacional, bem como os apoios necessários ao efetivo exercício da participação social, nos termos da legislação e das normas do CNAS.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A participação no processo eleitoral implicará conhecimento e aceitação das regras deste Edital, da Lei Municipal nº 1.295/2026, do Regimento Interno do CMAS e das normas do CNAS aplicáveis.

Art. 51. A Comissão Eleitoral resolverá as questões operacionais não previstas neste Edital, desde que sua decisão não contrarie a legislação, o Regimento Interno do CMAS ou as normas do CNAS.

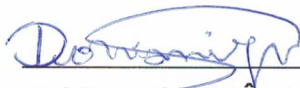
Art. 52. É vedada à Comissão Eleitoral a criação de exigências não previstas neste Edital ou na legislação aplicável que possam restringir injustificadamente a participação dos segmentos da sociedade civil.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, quando de natureza operacional, ou pelo Plenário do CMAS, quando envolverem matéria de sua competência, sempre observada a legislação aplicável.

Art. 54. A execução deste Edital observará a Lei Municipal nº 1.295/2026, o Regimento Interno do CMAS e as normas nacionais do CNAS vigentes na data de cada etapa do processo eleitoral.

Art. 55. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Ranchos/GO, 01 de setembro de 2026.



DORVANI GERÔNIMA DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Três Ranchos/GO